

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

40

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/20

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL** 

<u>ASSUNTO</u>: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2499 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.011, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL À UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto que atende aos anseios em relação à saúde de todos os munícipes, inclusive, ante ao, atual e excepcional, estado de atenção diante ao agravamento da epidemia do COVID-19 (coronavírus).

Diante do exposto, nosso parecer é <u>FAVORÁVEL</u> ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2020.

LUCIANO MEGA Relator – Membro

GLAUCIA BERENICE Presidente

MARCOS PAPA Vice-Presidente

NELSON DAS PLACAS Membro FABIANO GUIMARÃES

Membro



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: Nº: 100 200

FL ()O

DUSTEISE D STOTSTIC ENISTON M JUNTERES ENEITET

Assinatura / Carimbo

Ribeirão Preto, 14 de janeiro de 2020.

A Secretaria de Negócios Jurídicos,

Prezado Dr. Marcelo Mazzei,

Em atenção ao despacho de fls. 07 vimos informamos que:

- 1. Não foi elaborado relatório atualizado pois não houve nenhuma atividade no local em 2019. O convênio que existia entre a Associação Hospital de retaguarda Francisco de Assis com a SMS foi encerrado em 2018 e logo em seguida o hospital foi interditado pela VISA, portanto não houve atendimentos no período.
- 2.A Prefeitura não teve interesse na proposta de encampação do hospital pela Fundação Santa Lydia pois a associação não apresentou os documentos solicitados pela SMS para análise de viabilidade e com os dados que tinhamos ficou demonstrado que o passivo da entidade era muito alto podendo causar grande prejuízo ao erário público;
- 3. A ação deverá abranger apenas o imóvel (terreno e edificações) como prevê a lei complementar 2499/2011 mas não os equipamentos e mobiliários.
- 4. O hospital não está em funcionamento como explicado acima, portanto não existem pacientes para serem removidos.

É o que cabia esclarecer,

Atenciosamente

Tatiana dos Reis Balaniuc M. Moreira Diretora do Depto. de Informática Estatística Controle e Auditoria

Prof. Dr. Sandro Scarpelini

Prof. Dr. Sandro Scarpelini Secretário Nunicipal da Saúde

CRM: \$6625